

DECRETO Nº 7.084, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) da rede municipal de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988,

Considerando o Artigos 4º inciso III, Artigo 58 cap. V e Artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96),

Considerando a Resolução nº 4/2009 de 15 de maio de 2009, que institui a Lei de Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial,

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica, Modalidade Educação Especial,

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, Considerando a Política Nacional de Educação Especial, instituída por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020,

Considerando o Decreto nº 7.611/12 que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado,

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.8441/2015,

Considerando a Deliberação do CME nº 002, de 13 de dezembro de 2017, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica do sistema municipal de ensino de São João da Boa Vista,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.78119 de abril de 2021 que fixou Normas Regimentais para a Educação Especial e para o Atendimento Especializado - AEE nas escolas da rede municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista como suporte da educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realizando o atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§ 1º - Os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação serão matriculados nas escolas comuns do ensino regular, contando com o apoio para o atendimento educacional especializado no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

§ 2º - A infraestrutura do CAEE centralizará os serviços e da educação especial, visando assegurar acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e formação e ao conjunto das atividades escolares.

§ 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado, próprio da rede municipal, contará com Salas de Recursos Multifuncionais, Tecnologias Assistivas, Equipe de Professores Especializados, Equipe de Múltiplos Profissionais de apoio e transporte gratuito para deslocamento, no turno inverso da escolarização.

Art. 2º - Considera-se público-alvo para o Atendimento Educacional Especializado a ser atendido no CAEE:

I- alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas,

II- alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º - Para a institucionalização do Centro de Atendimento Educacional Especializado, deverá constar no Projeto Pedagógico da escola de ensino regular e prever na sua organização:

- I- sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II- matrícula dos alunos no CAEE: condicionada à matrícula no ensino regular da escola de origem,
- III- plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento dos alunos,
- IV- professor para o exercício da docência do AEE,
- V- profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio à atividade de alimentação, higiene e locomoção,
- VI- articulação entre professores do CAEE e os do ensino regular,
- VII- redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE.

Art. 4º – Para atuação no CAEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada. São atribuições do professor do atendimento educacional especializado: I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial,

- II- elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade,
- III- organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional,
- IV- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola,
- V- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade,
- VI- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno,
- VII- ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação,
- VIII- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares,
- IX- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 5º – O CAEE contará com servidores municipais e terceirizados para os serviços de secretaria, cozinha, limpeza, dentre outros, a fim de garantir a qualidade e segurança nos serviços oferecidos no atendimento especializado, que cumprirão as respectivas jornadas de trabalho nos dias e horários pré- estabelecidos de funcionamento das escolas da rede municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal